DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 · Ano 2025 · Edição nº 94

www.mairinque.sp.gov.br

SP SEMPRE ALERTA – OPERAÇÃO CHUVAS CHEGA A MAIRINQUE COM REFORÇO ESTRUTURAL E TECNOLÓGICO PARA PROTEGER A POPULAÇÃO



Município é contemplado pelo programa estadual e recebe caminhão-pipa para reforçar ações de prevenção e resposta rápida em caso de desastres naturais

Mairinque foi contemplada no plano SP Sempre Alerta – Operação Chuvas, iniciativa do governo do Estado de São Paulo voltada à prevenção de desastres naturais em períodos de chuvas intensas. Com o apoio do André do Prado, deputado estadual e presidente da Assembleia Legislativa, o município recebeu um caminhão-pipa, que será determinante para garantir abastecimento emergencial e segurança hídrica em regiões vulneráveis da cidade.

ACESSO SENTIDO CAPITAL À RAPOSO TAVARES É LIBERADO NA AVENIDA 27 DE OUTUBRO EM MAIRINQUE

Liberação parcial realizada pela CCR ViaOeste melhora mobilidade e traz mais segurança aos motoristas

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, anunciou a liberação parcial do acesso à Rodovia Raposo Tavares, sentido Capital, pela Avenida 27 de Outubro, ao lado do Ginásio de Esportes. A intervenção foi realizada pela CCR ViaOeste e integra o conjunto de avanços das obras de duplicação da SP-270 no km 67+500.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 · Ano 2025 · Edição nº 94 www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 7
Atos Oficiais 7
Leis 7
Portarias 25
Resoluções 28
Licitações e Contratos 28
Extrato 28
Resumo Edital 28
Poder Legislativo 28
Atos Legislativos 28
Outros atos de processo legislativo 28

SP SEMPRE ALERTA – OPERAÇÃO CHUVAS CHEGA A MAIRINQUE COM REFORÇO ESTRUTURAL E TECNOLÓGICO PARA PROTEGER A POPULAÇÃO



Município é contemplado pelo programa estadual e recebe caminhão-pipa para reforçar ações de prevenção e resposta rápida em caso de desastres naturais

Mairinque foi contemplada no plano SP Sempre Alerta – Operação Chuvas, iniciativa do governo do Estado de São Paulo voltada à prevenção de desastres naturais em períodos de chuvas intensas. Com o apoio do André do Prado, deputado estadual e presidente da Assembleia Legislativa, o município recebeu um caminhão-pipa, que será determinante para garantir abastecimento emergencial e segurança hídrica em regiões vulneráveis da cidade.

Na cerimônia de lançamento, estiveram presentes o Governador Tarcísio de Freitas, o deputado estadual e Presidente da ALESP, André do Prado, o prefeito Eduardo Thomaz, o secretário de Governo, Pablo Cunha, vereador Jackson e representantes da Defesa Civil de Mairinque, além de autoridades estaduais, incluindo o governador Tarcísio de Freitas e o coordenador-geral da Defesa Civil do Estado, Coronel Henguel Ricardo Pereira.

Entre os avanços trazidos pelo programa, está a implantação do “Painel de Inteligência SP Sempre Alerta”, plataforma que unifica dados meteorológicos, geográficos e de risco, com uso de algoritmos e inteligência artificial, para emitir alertas de forma ágil e eficaz. Essa tecnologia reduz

drasticamente o tempo necessário para análise de dados, acelerando a tomada de decisões em situações emergenciais.

O avanço significa um passo importante na segurança da população, o caminhão-pipa permitirá deslocamento de água e apoio rápido em áreas afetadas por enchentes, enxurradas ou estiagem, ao mesmo tempo em que o monitoramento reforçado e a integração com a Defesa Civil estadual aumentam a capacidade de prevenção e resposta diante de desastres.

A Prefeitura ressalta o compromisso com a proteção e o bem-estar da população, garantindo que, com estrutura, tecnologia e parceria, o município esteja preparado para enfrentar o período de chuvas com segurança e eficiência.

ACESSO SENTIDO CAPITAL À RAPOSO TAVARES É LIBERADO NA AVENIDA 27 DE OUTUBRO EM MAIRINQUE



Liberação parcial realizada pela CCR ViaOeste melhora mobilidade e traz mais segurança aos motoristas

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, anunciou a liberação parcial do acesso à Rodovia Raposo Tavares, sentido Capital, pela Avenida 27 de Outubro, ao lado do Ginásio de Esportes. A intervenção foi realizada pela CCR ViaOeste e integra o conjunto de avanços das obras de duplicação da SP-270 no km 67+500.

A abertura do acesso representa um importante ganho para a mobilidade urbana do município. Com a retomada do tráfego no local, motoristas passam a contar com um trajeto mais rápido e seguro, reduzindo congestionamentos em vias alternativas e melhorando a fluidez geral no entorno.

Segundo a Administração Municipal, a medida é resultado do trabalho conjunto entre Prefeitura e concessionária, que seguem alinhadas para minimizar impactos durante a execução das obras e promover melhorias permanentes para a comunidade.

O município reforça que continuará acompanhando o andamento das intervenções e adotando ações que favoreçam o deslocamento dos moradores, garantindo mais segurança e eficiência no trânsito cotidiano.

PREFEITURA DE MAIRINQUE PROMOVE PALESTRA SOBRE SEGURANÇA E AUTONOMIA PARA A MELHOR IDADE



Palestra gratuita no CRAS Vila Barreto orienta idosos sobre prevenção a golpes e situações de risco

A Prefeitura de Mairinque, por meio das Secretarias de Segurança Pública e de Assistência Social e Família, em parceria com o Banco do Brasil, promove na próxima segunda-feira, dia 8, às 10h, no CRAS Vila Barreto, a palestra “Segurança 60+”, voltada especialmente ao público idoso.

A iniciativa tem como objetivo oferecer orientações práticas sobre segurança e prevenção, auxiliando os participantes a identificar e evitar situações de risco, golpes e outras ameaças que afetam principalmente a terceira idade. Durante o encontro, serão apresentados exemplos reais, dicas de proteção e cuidados essenciais no dia a dia.

Além das recomendações preventivas, a palestra abrirá espaço para diálogo e esclarecimento de dúvidas, permitindo que os idosos compartilhem experiências e ampliem seus conhecimentos, fortalecendo sua autonomia e capacidade de proteção.

A ação é totalmente gratuita e reforça o compromisso da Prefeitura de Mairinque em investir em iniciativas de cuidado, acolhimento e conscientização, valorizando a participação ativa da população idosa na comunidade e promovendo mais segurança.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.446 / 2025

(Projeto de Lei nº 86/2025 – L - Vereador Tulio Camargo – Autógrafo nº 4542/2025, de 15/10/2025)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PPA-PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2029 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, com emendas, e ele sanciona e promulga com Veto a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do município para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas, ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º O plano governamental contém os programas, objetivos e metas, com definição de prioridades demonstradas de forma física e financeira, por exercício, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, composta dos seguintes anexos:

I-Planejamento Orçamentária/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II- Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos, pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específica, ou ainda, nas leis de suplementações orçamentárias e abertura de créditos adicionais ou especiais, necessários no decorrer do período.

Parágrafo único - As alterações nos projetos de investimentos do plano plurianual (aumento ou exclusão) e ainda a criação ou expansão de despesa de caráter continuado serão processadas através de lei específica, acompanhadas da alteração dos Anexos II (descrição dos programas de Planejamento Orçamentário) e Anexo III (descrição das ações), devidamente justificada de forma sintética a motivação da alteração ou extinção do programa ou da ação.

Art. 7° As atuais despesas de caráter continuado, de manutenção das unidades administrativas e suas atividades poderão ser alteradas, suplementadas ou reduzidas, de acordo com percentual estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias anuais, observado o disposto no § 6º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8° Os projetos de lei de revisão geral anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro, em projeto próprio, independente ao projeto de lei orçamentária anual.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro de cada exercício, relatório de avaliação de Plano, através da avaliação das metas de arrecadação e Cronograma de desembolso, que conterá, no mínimo:

demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano.

demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos.

Art. 10 O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que

trata esta Lei, inclusive por meio eletrônico (internet) e redes sociais, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 11 Este plano plurianual será implantado a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo a sua execução avaliada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101/00.

Art. 12 Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de todas as secretarias e departamentos, deverá difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a agenda 2.030 da ONU - Organização das Nações Unidas.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretária de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 19/11/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.456 / 2025

(Projeto de Lei nº 85/2025 - L, Vereador Tulio Camargo – Autógrafo nº 4543/2025, de 15/10/2025)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, com emendas, e ele sanciona e promulga com Veto a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4,320/64 e art. 221 da Lei Orgânica do Município, com última redação dada pela emenda n. 66/2025, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional -STN.

Parágrafo único As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

ações de educação básica e saúde pública;

combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

melhoria da infraestrutura urbana;

promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

assistência à criança e ao adolescente;

reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

o desenvolvimento urbano;

o desenvolvimento administrativo;

o desenvolvimento social; III

o desenvolvimento educacional;

o desenvolvimento cultural.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante desta Lei, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4° da Lei Complementar nº 101/00, as portarias n° 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

- Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

Programas, Metas e Ações;

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 1º Quadrimestre do exercício de 2025, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2026, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8°, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação e fonte de recursos, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme Portaria nº 163 (atualizada) e Portaria nº 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 7° Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no intersticio do ano, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 20213, com as respectivas alterações.

Art. 10 Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal ;

eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15 Se verificado, ao encerramento de cada

bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 16 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 31 de julho de 2025, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceção feita ao primeiro ano do mandato, nos termos da Emenda à L.O.M n° 66/2025, de 20 de março de 2025.

§ 2º O Departamento responsável pelas finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2025 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19 A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20 É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas para as organizações da sociedade civil (OSCs), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único Para realização de transferência de Subvenção a Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observados, os dispostos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e,

observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 No exercício financeiro de 2026 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo Único - A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24 O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

III transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 Os créditos suplementares serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 26 Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28 O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2025, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2025, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo Único No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2026, no prazo definido no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 30 Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de todas as Secretarias e Departamentos, deverá difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de desenvolvimento sustentáveis, de acordo com a agenda 2.030 da ONU - Organização das Nações Unidas.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretária de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 19/11/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.457 / 2025

(Projeto de Lei nº 102/2025 - L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4579/2025, de 26/11/2025)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (VIELA ORACELI RIBEIRO DE JESUS). -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O espaço público (viela), situado entre as Ruas Antônio dos Santos e José Miguel da Palma, ficada denominado como "Viela Oraceli Ribeiro de Jesus".

Art. 2º A imagem da localização do logradouro e a biografia do homenageado integram a presente lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/11/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 7825/2025

L E I Nº 4.457 / 2025

BIOGRAFIA

ORACELI RIBEIRO DE JESUS

Oraceli Ribeiro de Jesus nasceu em 26 de março de 1954, na cidade de Campo Mourão, Paraná, onde passou boa parte de sua vida. Mulher simples, de coração generoso e fé inabalável, sempre foi exemplo de amor, dedicação e coragem.

Desde cedo, Oraceli aprendeu o valor do trabalho e da família. Formou-se na vida com o aprendizado da convivência, da solidariedade e da cozinha, profissão que exerceu com muito carinho. Cozinhar era, para ela, mais do que um ofício: era uma forma de expressar amor. Cada refeição preparada trazia o sabor do cuidado e o tempero da união.

Casou-se com Eurides Rocha de Jesus, com quem construiu uma linda família. Teve três filhos: Giovane Ribeiro de Souza, Janete Ribeiro de Souza e Ketlin Tainara Ribeiro de Jesus, esta última adotada com o coração, gesto que simboliza o imenso amor e generosidade que sempre carregou.

Oraceli dizia que "nem todo filho nasce da barriga - alguns nascem do coração", e essa frase traduz perfeitamente a essência de quem ela foi. Em sua jornada, viveu anos dedicados ao cuidado com o próximo.

Trabalhou com muito amor no Asilo São Vicente de Paula, em Mairinque, onde se envolveu profundamente com os idosos. Mesmo antes de ser funcionária, já os visitava junto à igreja, levando palavras de conforto, fé e esperança. Era conhecida por sua bondade sem limites, onde, se preciso fosse, "tirava a roupa do corpo para ajudar alguém".

Depois de viver por muitos anos no Paraná, mudou-se para Mairinque, cidade que escolheu para recomeçar e onde construiu novas histórias e amizades. Apesar das dificuldades, nunca perdeu a fé, o sorriso e a vontade de fazer o bem.

Gostava das coisas simples da vida: reunir a família, preparar uma boa refeição, tomar um chimarrão e agradecer a Deus por mais um dia.

Oraceli partiu no dia 14 de setembro de 2016, deixando saudade imensa e um legado de amor, fé e generosidade. Viveu com o coração aberto, acolheu quem precisou e ensinou, com seu exemplo, que a verdadeira riqueza está em servir e amar.

Hoje, sua lembrança continua viva em cada gesto de carinho e em cada memória guardada com ternura. Mulher temente a Deus, Oraceli descansa agora nos braços do Criador, depois de ter cumprido sua missão com amor e dignidade.



L E I Nº 4.458 / 2025

(Projeto de Lei nº 57/2025, de 30/09/2025 – Autógrafo nº 4560/2025, de 12/11/2025)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, com emendas, e ele sanciona e promulga com Veto a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento do Município de MAIRINQUE, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2026, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado, através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais),** sendo **R$ 287.810.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e dez mil reais mil)**, destinado ao **Poder Executivo**, **R$ 12.190.000,00 (doze milhões, cento e noventa mil reais)** ao **Poder Legislativo**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01 de 04.05.2001 e suas alterações e 340/06 de 26.04.2006, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	71.672.200,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	6.394.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.411.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	126.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	212.779.800,00

1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.426.000,00
7.0.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Intra OFFS	0,00
	(-) Contas Redutoras FUNDEB	28.735.200,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**295.809.000,00**

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	11.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	4.180.000,00
	TOTAL RECEITA CAPITAL	**4.191.000,00**
	TOTAL GERAL	**300.000.000,00**

3 – RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	208.665.000,00
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	71.010.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	20.325.000,00
Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos	0,00
TOTAL	**300.000.000,00**

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, nº 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, 113/2005, 340/2006 e 688/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos, por elemento de despesa e categoria econômica, expressos em Reais (R$):

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

.1001	Câmara Municipal	12.190.000,00
.0000	Encargos Gerais do Munícipio: Obrigações Tributária	21.656.996,77
.0006	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.164.294,44

.0030	Modernização da Guarda Civil Municipal	7.156.160,00
.0031	Monitoramento Inteligente	1.200.000,00
.0032	Integração Comunitária	3.003.000,00
.0033	Organização e Engenharia de Trânsito	1.664.707,09
.0034	Modernização da Infraestrutura Esportiva	1.723.356,00
.0035	Esporte e Lazer para Todos - Inclusão e Qualidade	453.000,00
.0036	Juventude Ativa, Eventos e Integração Comunitária	490.000,00
.0037	Valorização do Atleta e Marketing Esportivo	70.000,00
.0038	Gestão Cultural e Turística	341.682,23
.0039	Fomento à Cultura Local e Agenda de Eventos Diversos	463.200,00
.0041	Dependências do Gabinete do Prefeito	1.336.880,00
.0042	Fundo Social de Solidariedade	156.496,62
.0043	Controladoria Municipal	153.000,00
.0044	Dependências da Secretaria de Governo e Comunicação	600.000,00
.0045	Transparência e Canais de Participação Cidadã	350.000,00
.0046	Modernização da Gestão e Serviços Públicos Digitais	3.315.750,00
.0047	Gestão de Pessoas Técnicas e Meritocrática	60.000,00
.0048	Dependência da Secretaria Executiva de Gabinete	1.020.260,00
.0049	Transparência e Fomento ao Controle Social	107.000,00
.0050	Dependências da Procuradoria	1.888.560,00
.0051	Modernização e Gestão da Estrutura da Procuradoria	512.500,00
.0053	Fundo Municipal de Previdência	2.593.000,00
.0054	Dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.212.720,00
.0055	Desenvolvimento do Turismo Histórico, Ecológico	262.000,00
.0056	Fomento à Industria, Comércio e Serviços	265.000,00
.0057	Incentivo ao Empreendedorismo e Geração de Oportunidade	13.500,00
.0058	Desenvolvimento do Turismo Rural e Ecológico	155.000,00
.0059	Empoderamento Econômico e Social da Mulher	60.000,00
.0060	Cidadania e Geração de Renda	929.960,00

.0061	Asfalto Novo e Requalificação Viária Contínua	6.002.000,00
.0062	Modernização de Viadutos e Eixos Rodoviários	600.000,00
.0063	Infraestrutura Funerária Adequada	960.000,00
.0064	Mairinque Impecável-Limpeza e Manutenção Urbana	7.678.027,30
.0065	Melhoria de Espaços Públicos e Equipamentos	1.870.000,00
.0066	Dependências da Secretaria de Obras, Infraestrutura	12.384.000,00
.0067	Dependência da Secretaria Executiva de Admin, e Finanças	5.801.170,00
.0068	Modernização da Estrutura de Gestão Pública	967.500,00
.0069	Gestão de Pessoas Técnicas e Meritocrática	566.771,82
.0070	Fortalecimento da Rede Socioassistencial	700.931,33
.0071	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	800.000,00
.0072	Capacitação, Empreendedorismo e Segurança Alimentar	275.000,00
.0073	Saúde, Bem-Estar e Inclusão Digital da Pessoa Idosa	450.000,00
.0074	Dependências da Secretaria de Assistência Social	7.764.981,33
.0075	Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família	13.450.000,00
.0076	Modernização e Integração da Rede de Saúde	11.602.000,00
.0077	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.902.000,00
.0078	Vigilância em Saúde e Samu	3.646.089,55
.0079	Saúde Mental (CAPS)	310.000,00
.0080	Dependências da Secretaria de Planejamento, Urbanismo	13.932.225,17
.0081	Novo Plano Diretor Inteligente	250.000,00
.0082	Melhoria de Operação, Tarifas e Informação ao Usuário	14.150.000,00
.0083	Gestão Ambiental Integrada e Fortalecimento	25.000,00
.0084	Gestão de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva	500.000,00
.0085	Melhoria dos Serviços de Água e Esgoto	100.000,00
.0086	Regularização Fundiária Urbana e Rural	200.000,00
.0087	Fortalecimento da Proteção Animal	30.000,00
.0089	Gestão de Convênios-implantação de Diversas Obras	936.568,59
.0090	Modernização da Infraestrutura Escolar	5.821.143,67

.0091	Qualidade Pedagógica e Valorização Profissional	340.000,00
.0092	Creche do Futuro	798.400,00
.0093	Educação Inclusiva	300.000,00
.0094	Dependência da Secretaria de Educação	1.741.800,00
.0095	Fundeb Educação Infantil	21.696.690,71
.0096	Fundeb Ensino Fundamental	42.892.309,29
.0097	Educação Básica Fundamental	22.909.000,00
.0098	Educação Básica Infantil	2.708.000,00
.0099	Ensino Médio e Superior	4.297.933,52
.0100	Ensino Profissionalizante	964.000,00
.0101	Alimentação Escolar	5.585.000,00
.9999	Reserva de Contingência	1.523.434,57
	TOTAL	**300.000.000,00**

2 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	12.190.000,00
03	Essencial à Justiça	2.401.060,00
04	Administração	19.235.514,12
06	Segurança Pública	13.023.867,09
08	Assistência Social	11.311.703,72
09	Previdência Social	2.593.000,00
10	Saúde	44.910.089,55
12	Educação	110.054.277,19
13	Cultura	804.882,23
15	Urbanismo	58.762.821,06
16	Habitação	200.000,00
17	Saneamento	100.000,00
18	Gestão Ambiental	555.000,00
23	Comercio e Serviços	417.000,00

27	Desporto e Lazer	2.736.356,00
28	Encargos Especiais	19.180.994,47
99	Reserva de Contingência	1.523.434,57
	Total	**300.000.000,00**

3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	12.190.000,00
091	Defesa da Ordem Jurídica	2.401.060,00
122	Administração Geral	16.807.310,74
123	Administração Financeira	3.789.480,00
124	Controle Interno	153.000,00
127	Ordenamento Territorial	1.551.220,00
181	Policiamento	10.020.867,09
182	Defesa Civil	3.003.000,00
241	Assistência à Pessoa Idosa	1.250.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	1.164.294,44
244	Assistência Comunitária	6.195.981,33
245	Serviços Socioassistenciais	700.931,33
272	Previdência do Regime Estatutário	2.593.000,00
301	Atenção Básica	25.052.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.212.000,00
304	Vigilância Sanitária	3.432.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	213.589,55
306	Alimentação e Nutrição	5.860.000,00
361	Ensino Fundamental	72.564.252,96
362	Ensino Médio	4.149.000,00
363	Ensino Profissional	964.000,00
364	Ensino Superior	148.933,52
365	Educação Infantil	25.203.090,71

392	Difusão Cultural	804.882,23
451	Infraestrutura Urbana	936.568,59
452	Serviços Urbanos	43.676.252,47
453	Transportes Coletivos Urbanos	14.150.000,00
482	Habitação Urbana	200.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	100.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00
542	Controle Ambiental	530.000,00
695	Turismo	417.000,00
812	Desporto Comunitário	2.736.356,00
843	Serviço da Dívida Interna	16.166.273,85
846	Outros Encargos Especiais	3.014.720,62
999	Reserva de Contingência	1.523.434,57
	Total	**300.000.000,00**

4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	124.685.592,11
Outras Despesas Correntes	154.064.281,88
Total	**278.749.873,99**

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	16.922.417,59
Amortização da Divida	2.804.273,85
Total	**19.726.691,44**

4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	1.523.434,57
Total	**1.523.434,57**

TOTAL GERAL	**300.000.000,00**

5 – POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	12.190.000,00
2	Poder Executivo	287.810.000,00
	Total	**300.000.000,00**

6 – DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	208.665.000,00
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	71.010.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	20.325.000,00
Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos	0,00
TOTAL	**300.000.000,00**

7 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

7.1– PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	12.190.000,00

7.2 - PODER EXECUTIVO

02.01	Gabinete do Prefeito	1.646.376,62
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	7.395.441,82
02.03	Secretaria de Assistência Social e da Família	11.155.207,10
02.04	Procuradoria Geral do Munícipio	2.401.060,00
02.05	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.898.180,00
02.06	Secretaria de Educação e Cultura	110.859.159,42
02.08	Secretaria de Governo e Comunicação	5.202.318,59
02.09	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria	29.494.027.30
02.11	Secretaria de Saúde	44.910.089,55
02.12	Secretaria de Esporte e Lazer	2.736.356,00
02.16	Secretaria Executiva de Gabinete	1.127.260,00

02.19	Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente	29.187.225,17
02.20	Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mob.Urbana	13.023.867,09
02.21	Encargos Gerais	25.773.431,34
	TOTAL GERAL	**300.000.000,00**

Art. 4º As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – Independente da autorização contida no inciso l, fica autorizado a abrir créditos para o pagamento de despesas;
a) de pessoal e seus encargos;
b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
d) de precatórios judiciais;
e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
f) de repasses automáticos efetuados pelos governos Federal e Estadual, para as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB e a Quota do Salário Educação - QSE.

III – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

IV – abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2026.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/12/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Portarias

P O R T A R I A Nº 553 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR, a partir de 10/11/2025, a empregada pública abaixo, ocupante de emprego celetista permanente, para exercer a função gratificada a seguir discriminada, correndo as despesas neste exercício, à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
MONIZE PIRES TEIXEIRA DE LIMA RF: 4565-6 RG: ***.392.365-* CPF: ***792978** CTPS: 33949-0260/SP ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	Diretor de Escola

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de novembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 10/11/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 554 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.877, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre a permissão aos servidores efetivos ou comissionados da administração pública municipal para conduzir veículos oficiais, bem como o Memorando nº 117/2025, da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana,

R E S O L V E :-

1. AUTORIZAR, o empregado público abaixo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, a dirigir o veículo Fiat Palio Fire Flex – Placa BNZ 8917, da frota da GCM, compatível com a categoria de sua habilitação, conforme abaixo indicado:

NOME / CARGO OU EMPREGO	Nº HABILITAÇÃO / CATEGORIA	LOTAÇÃO
JOSÉ ANTONIO MARQUES BORBA Guarda Civil Municipal/Corregedor Adjunto	02706298986/ AB	Secretaria de Segurança Pública

2. Compete ao servidor CLT ou comissionado, responsabilizar-se pelo veículo, condições de uso, parte mecânica e abastecimento, bem com, por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, e entregar uma cópia, para o devido controle e registro no Departamento de Recursos Humanos;

2.1. A utilização do veículo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao Comando da Guarda Civil Municipal;

3. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 5.877, de 09 de maio de 2014, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço;

4. Esta Portaria terá validade até 31/12/2028;

5. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de novembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/11/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 555 / 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a manifestação do Presidente da Comissão Processante, constante nos autos do Processo nº 7232/2025, de 21/08/2025,

R E S O L V E: -

1. DETERMINAR a citação/intimação do empregado público RF nº 6369, para que tome ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 7232/2025, para averiguação e apuração de possíveis infrações funcionais;

2. FACULTAR o empregado público que entregue a defesa escrita, para juntar provas, indicar elementos de prova (pertinentes) de que dispuser no prazo de 5 (cinco) dias úteis (§ 1º do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.725/2002) a contar do recebimento da Portaria de Citação, podendo se fazer representar por advogado, mediante a apresentação do instrumento de Mandato, estando franqueada vista dos autos, no endereço: Av. Lamartine Navarro nº 514 – Centro, Mairinque/SP, com a Comissão Processante ou no Departamento de Atos Oficiais desta Prefeitura, no horário das 13hs às 16hs, ainda neste sentido, o empregado público deverá fornecer ao final de sua defesa, local (endereço residencial e eletrônico), bem como o número de telefone e horário em que deva ser localizado e notificado dos atos deliberativos da Comissão Processante, quando viável, e posteriores notificações para comparecer perante esta Comissão, quando necessário, dando desta forma, cumprimento ao item 4 da Portaria de Instauração nº 460/2025;

3. INFORMAR que durante a instrução processual serão ouvidas as testemunhas que a Comissão entender pertinentes para apuração e convicção dos fatos constantes no Processo supra citado, dentre outras que vierem a ser citadas no decorrer das oitivas, além de possível nova oitivas pessoais do empregado público;

CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/11/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo
Proc. 7232/2025

.....

P O R T A R I A Nº 556 / 2024

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

CONSIDERANDO, a abertura do Concurso de Remoção 2025 e o Processo de Atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026 dos profissionais do quadro do magistério e quadro de apoio administrativo da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E :-

CONSTITUIR uma Comissão Especial responsável pela organização, supervisão e elaboração do concurso de Remoção 2025 e Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2026.

DESIGNAR, para composição da Comissão a que se refere o item anterior:

Presidente: SANDRO MAURO DO NASCIMENTO
Membros: LUCIENE MARIA BELLO
NEUZA PROVIDELLO MOYSES
OSVALDO JOSE RODRIGUES ROMERO
RITA MARIA SARTI BENATTI
ROSANA VIEIRA DA CRUZ SANTOS
SILMARA LUIZA SANCHES COBELLO
TAIS FERNANDA DUTRA AMARAL
TANIA ZANELLI RIBEIRO DAS SILVEIRA

CONSIDERAR como de relevante interesse público o trabalho da Comissão ora nomeada, que será “pro honore”;

CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de novembro de 2024.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
SANDRO MAURO DO NACIMENTO
Secretário de Educação e Cultura
Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/11/2024.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretária de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 557/2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do município de Mairinque, usando das atribuições legais, e considerando o solicitado através do Processo nº 993/2025.

R E S O L V E: -

RETIFICAR o item 1 a Portaria 524/2025, de 07/10/2025;

1. “CONSTITUIR uma Comissão Especial incumbida de acompanhar e apresentar sugestões para o Projeto de Lei do Novo Processo Administrativo a ser enviada para a Câmara Municipal, objetivando maior eficiência, transparência e segurança jurídica na atuação da Administração Pública Municipal”;

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria 524/2025, de 07/10/2025;

CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de novembro de 2025.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/11/2025
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

.....

P O R T A R I A Nº 558 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025, bem como a solicitação por meio do Memorando do Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E :-

1. REVOGAR, a partir de 11/11/2025, a designação do empregado público abaixo para responder pelo cargo estatutário de livre provimento em comissão, conforme discriminado a seguir:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
EDNELSON DE MORAES RF 1871 RG ***.011.895-* CPF ***093998** CTPS 047572 / 065 -SP COBRADOR DE ONIBUS	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA	284/2025

1.1. Em virtude do disposto no inciso 1, o servidor retorna ao emprego permanente de **COBRADOR DE ÔNIBUS**;

2. Em decorrência da revogação constante do inciso 1, fica declarado VAGO o referido cargo em comissão de livre provimento em comissão;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de novembro de 2025.
DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/11/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 559 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR, a partir de 12/11/2025, a empregada pública municipal abaixo, ocupante do emprego celetista permanente, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados pela Lei Complementar nº 17/2025, de 05/05/2025, fazendo jus ao vencimento mensal ou, conforme o caso, optar pelo percentual estabelecido nos incisos II, III e IV, Art. 7º, da Lei

supracitada, correndo as despesas neste exercício à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL
ELISABETE GONÇALVES REIS RF 1440 RG ***.360.411-* CPF ***570858** CTPS 012900/ 0572 -SP AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Lei Complementar 17/2025 Art. 7º II e III

1.1. A empregada pública regida pela CLT, designada para responder por cargo em comissão de livre provimento, não fará jus a qualquer incorporação salarial após a revogação da designação.

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de novembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/11/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 560 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E :-

1. DESLIGAR, a partir de 12/11/2025, por motivo de Aposentadoria Compulsória, a servidora abaixo, conforme dados a seguir:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
IZAURA JERONIMO FRANCO RF 4315 RG ***.883.154-* CPF ***705708** CTPS 073459/240-SP	ASSISTENTE SOCIAL	55/2010

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de novembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/11/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 561 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR o servidor **Leandro Souza da Silva -** CPF ***738118**, Secretário de Obras, Infraestrutura e Zeladoria, como **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** o servidor **Michael Flávio de Souza da Silva -**CPF ***569678**, **Diretor de Suporte de Administração Regional,** como **Fiscal Titular** e o servidor **Wellington da Silva Leal**, CPF ***838795**, Diretor de Frotas e Logística, como **Fiscal Suplente** da Ata de Registro nº 049/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 044/2025, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado da ata 049/2025 é a empresa **CONSÓRCIO MATEC FORTTE 2025- CNPJ: 63.593.322/0001-01.**

3. O objeto do Contrato é o **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todos os aparelhos necessários**.

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de novembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZAVIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/11/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

.....

P O R T A R I A Nº 562 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.877, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre a permissão aos servidores efetivos ou comissionados da administração pública municipal para conduzir veículos oficiais, bem como o Memorando nº 142/2025, da Secretaria de Esportes e Lazer,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR, o servidor público abaixo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias

atribuições, a dirigir veículos da frota municipal, compatível com a categoria de sua habilitação, conforme abaixo indicado:

NOME / CARGO OU EMPREGO	Nº HABILITAÇÃO / CATEGORIA	LOTAÇÃO
Vasco Gabriel de Abreu Lima Prof. de Educação Básica – Ciclos I E IV	066357757-18/AB	Secretaria de Esporte e Lazer

2. Compete ao servidor CLT ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia, para o devido controle e registro no Departamento de Recursos Humanos;

3. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 5.877, de 09 de maio de 2014, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço;

4. Esta Portaria terá validade até 31/12/2028;

5. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de novembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/11/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01, de 18 de novembro de 2025.

ALTERA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do prazo de validade das certidões emitidas pela Administração Municipal,

R E S O L V E: -

Art. 1º O artigo 1º da Resolução Administrativa nº 05/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam fixados os seguintes prazos de validade para as certidões expedidas pelos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Mairinque:

I – 90 (noventa) dias, para as certidões que versem sobre débitos, créditos tributários ou pendências financeiras perante o Município;

II – 01 (um) ano, para as certidões de natureza declaratória, inclusive aquelas que atestem imunidade tributária, isenções ou outras situações que não envolvam débitos."

Art. 2º O prazo de validade será contado da data de expedição do respectivo documento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/11/2025

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 7413/2025

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO- Pregão Eletrônico nº 082/2023. OBJETO: Contratação de empresa para limpeza das Unidades Escolares do Município de Mairinque. Foi celebrado o 6º termo de aditamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA, pelo prazo de vigência de 3 meses à partir de 26/10/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – Dispensa de Licitação nº 015/2025 Contrato nº 054/2025– OBJETO: Serviços técnicos especializados para elaboração, instrução e acompanhamento do processo de solicitação de readequação de zoneamento de área localizadas na área de proteção ambiental (APA). Foi celebrado o contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE e GREENLAW SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pelo prazo de vigência de 03 meses a partir de 12/11/2025, no valor total de R$ 118.480,57.

.....

Resumo Edital

RESUMO EDITAL Pregão Eletrônico 048/2025 – Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque - Encerramento: 08:45 horas do dia 22.12.2025 – O edital estará disponível a partir do dia 09.12.2025 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO EDITAL Pregão Eletrônico 051/2025 – Contratação de empresa especializada para a realização da Pavimentação Asfáltica na Estrada do Saraiva e Recape Asfáltico na Rua Ana Neri - Encerramento: 08:45 horas do dia 22.12.2025 – O edital estará disponível a partir do dia 09.12.2025 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Processo Administrativo nº 1998/2025

A Câmara Municipal de Mairinque, por meio de seu Presidente, Rafael de Oliveira Dias, torna público que realizará dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de seguro automotivo

para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Mairinque, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Critério de julgamento: menor preço.

Valor global estimado: R$: 10.997,67

Data limite para envio das propostas: até 08h do dia 12/12/2025.

Plataforma para envio de propostas: www.comprasnet.gov.br

Mais informações e o edital completo estão disponíveis na plataforma https://pncp.gov.br.

Mairinque, 05 de dezembro de 2025.

Rafael de Oliveira Dias

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

.....